

**AO MM. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO FAUSTINO
BARTOLOMEU ALVES PIMENTA**

IC 001108.2017.08.000/1

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA, CNPJ: 34.817.767/0001-20, com endereço na Rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, sala 201/202, Campina, CEP: 66010-105, Belém/PA; telefone: (91) 3242-5224 e 98890-0590; e-mail: juridico@senpa.org.br, por suas advogadas ao sul firmadas, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**:

O Inquirido, ao desconsiderar a Res. Cofen nº 543/2017, extrapola o disposto pela Lei nº 5.905/73, pois o Conselho Federal de Enfermagem tem competência exclusiva para disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Categoria (Lei nº 5.905/73, art. 8º), com atuação amparada pela Lei do Exercício de Enfermagem (Lei nº 7.498/96).

Note-se que foi determinado ao Inquirido a realização do dimensionamento conforme a Res. Cofen nº 543/2017 e somente em audiência, no dia 05/10/2018, o Inquirido alegou estar questionando judicialmente a validade da Resolução.

Ademais, o Inquirido argumenta a invalidade da Res. Cofen nº 543/2017, porém, contraditoriamente, designou enfermeiro para a função de Responsável Técnico, atribuição regulamentada por outra Resolução do Cofen, qual seja, a Res. nº 509/2016.

Portanto, o argumento genérico do Inquirido esbarra na vedação ao comportamento contraditório, vertente da boa-fé objetiva e norteadora da lealdade processual, quando a própria parte aparenta reconhecer como válido apenas o que lhe convém.

Esclareça-se que o dimensionamento previsto pela Res. Cofen nº 543/2017 é essencial para a prestação eficiente da atividade de Enfermagem, em conformidade com a proteção humana e o direito à saúde (art. 6º, CRFB/88).

A Resolução considera as características de cada instituição, portanto, não estabelece parâmetros desproporcionais ou excessivos; pelo contrário, determina a contratação de um quantitativo mínimo, com base em parâmetros assistenciais, desvinculado de intensões abusivas e discricionárias do empregador.

Com efeito, o Conselho Federal de Enfermagem, com base no poder regulamentar que lhe foi atribuído, editou a Res. nº 543/2017 visando o adequado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM

NOTIFICAÇÃO n.º 50680.2019

PROCEDIMENTO n.º 001108.2017.08.000/1

INQUIRIDO: HOSPITAL PORTO DIAS

(favor fazer referência à Notificação n.º 50680.2019 e ao Procedimento)

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo PROCURADOR DO TRABALHO que ao final subscreve, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93, **NOTIFICA** o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de seu representante legal, para comparecer e m **AUDIÊNCIA** relativa ao procedimento em referência, designada para o dia **06/06/2019**, às **10h30min**, na sede desta Procuradoria localizada na Av. Governador José Malcher, nº 652, Nazaré, CEP: 66040-282, telefone (91)3217-7500.

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentadas por meio do serviço de **peticionamento eletrônico do MPT**, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço www.prt8.mpt.mp.br/, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Desta forma, pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser feitas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas ou deslocamentos desnecessários.

Adverte-se que o seu **comparecimento é obrigatório**, e que falta injustificada ou o retardamento indevido das requisições do Ministério Público do Trabalho poderão implicar a responsabilidade civil e criminal de quem lhe der causa, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 10 da Lei 7.347/85, e do art. 330 do Código Penal.

Belém, 08 de maio de 2019

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
PROCURADOR DO TRABALHO

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM

Criança não deve trabalhar. Infância é para brincar. 12 de junho - Dia Mundial contra o Trabalho Infantil

IC nº 001108.2017.08.000/1.

Inquirido: **HOSPITAL PORTO DIAS.**

CERTIDÃO

Certifico que compareceu o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela presidente, sra. **Antônia Trindade Valente dos Santos** (CPF/MF nº 094.143.122-34), acompanhada pela advogada, Dra. **Suziane Xavier Américo** (OAB/PA nº 17.673). Foi informada a ausência do Procurador do Trabalho titular em razão de audiência judicial designada para o mesmo dia, em horários próximos. Dada oportunidade para manifestação, foi informado pelas representantes que a jornada dos enfermeiros do HOSPITAL PORTO DIAS, do período da manhã, era de 7h às 13h e de 13h às 19h, de segunda a sábado, completando com os plantões nos finais de semana, e do período da noite 12x36; que durante este inquérito a jornada de trabalho da maioria dos enfermeiros foi alterada para 12x36, por imposição da direção do hospital, sendo os profissionais coagidos a aceitar tal condição, para permanecerem com o vínculo empregatício; que não houve contratação para cumprimento da Resolução nº 543/2017 do COFEN (dimensionamento); que o hospital está contratando enfermeiros horistas e folguistas para mascarar a necessidade do dimensionamento e consequente contratação de profissionais para a escala regular; que mesmo com a contratação de horistas e folguistas não foi suprido o quantitativo necessário para o cumprimento do dimensionamento; que os enfermeiros estão sobrecarregados, com número excedente de leitos ocupados por plantão, em várias clínicas, o que se demonstra pelas escalas; que houve atuação do MPT em situação similar na **ACP nº 0000324-43.2019.5.08.0012**, em tramitação na 12ª Vara do Trabalho de Belém; que não há local apropriado para descanso nas clínicas.

Belém, 6 de junho de 2019.

CARLOS ELSON ROLO SILVA
ASSESSOR JURÍDICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

NOTIFICAÇÃO n.º 99295.2018

PROCEDIMENTO n.º 001108.2017.08.000/1

INQUIRIDO: HOSPITAL PORTO DIAS

(favor fazer referência à Notificação n.º 99295.2018 e ao Procedimento)

NOTIFICAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo PROCURADOR DO TRABALHO que ao final subscreve, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93, **NOTIFICA** o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de seu representante legal, para informar da **REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**, anteriormente marcada para o dia 21/08/2018, devendo a entidade sindical comparecer no dia **13/09/2018, às 09h30min**, na sede desta Procuradoria localizada na Av. Governador José Malcher, nº 652, Nazaré, CEP: 66040-282, telefone (91)3217-7500.

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentadas por meio do serviço de **peticionamento eletrônico do MPT**, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço www.prt8.mpt.mp.br/, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Desta forma, pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser feitas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas ou deslocamentos desnecessários.

Adverte-se que o seu **comparecimento é obrigatório**, e que falta injustificada ou o retardamento indevido das requisições do Ministério Público do Trabalho poderão implicar a responsabilidade civil e criminal de quem lhe der causa, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 10 da Lei 7.347/85, e do art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de condução coercitiva pela Polícia Federal.

Belém, 20 de agosto de 2018

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
PROCURADOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA PROTOCOLO RECEBEMOS Em 20/08/18 às 12h30 hora <i>Christiane Amorim</i> Assinatura

Ao Representante Legal do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
contato@najaravale.com

2018